



**INDICAÇÃO Nº** **NO 10891/2017**  
**(Do Sr. Deputado Chico Vigilante)**

**Sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos em conjunto com o Departamento de Estradas e Rodagem do Distrito Federal – DER, a construção de viaduto na cidade Estrutural com acesso à cidade de Vicente Pires/DF.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos em conjunto com o Departamento de Estradas e Rodagens do Distrito Federal, a construção de viaduto na cidade Estrutural com acesso à cidade de Vicente Pires/DF.

**JUSTIFICAÇÃO**

Moradores da cidade de Vicente Pires, reivindicam a construção de um viaduto na cidade Estrutural com acesso à cidade.

Como bem sabemos o trânsito na Capital Federal está impraticável. É certo que algumas áreas se encontram mais caóticas que outras, como é o caso da cidade Vicente Pires. Para acesso à cidade pela via Estrutural, os veículos precisam se deslocar até a cidade de Taguatinga, salvo em horários de trânsito reverso, para que retornem à sua cidade. A solução para o transtorno é a construção de um viaduto, demanda antiga desta comunidade.

Portanto, encaminhamos a presente Indicação, solicitando o empenho da autoridade responsável para o atendimento do pleito, com a máxima agilidade, a fim de proclamar o bem estar dos moradores e trabalhadores da cidade de Vicente Pires, reforçando as noções de cidadania e favorecendo o desenvolvimento da região.

Sala das Sessões, em maio de 2017.

**CHICO VIGILANTE**

**DEPUTADO DISTRITAL**

Sector de Protocolo Legislativo

IND Nº 10891/17

Folha Nº 01 de 01



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA LEGISLATIVA**

**DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO**

Ao Setor de Protocolo Legislativo-SPL para as devidas providências e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes – SACP, para encaminhamento para análise de mérito.

- |  |  |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> CCJ (art. 63/RICLDF)      | <input type="checkbox"/> CAF (art. 68/RICLDF)                    |
| <input type="checkbox"/> CEOF (art. 64/RICLDF)     | <input type="checkbox"/> CESC (art. 69/RICLDF)                   |
| <input type="checkbox"/> CAS (art. 65/RICLDF)      | <input type="checkbox"/> CSEG (art. 69-A/RICLDF)                 |
| <input type="checkbox"/> CDC (art. 66/RICLDF)      | <input checked="" type="checkbox"/> CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CFGTC (art. 69-C/RICLDF)                |

Brasília, 19 de maio de 2017.

**Marcelo Frederico Medeiros Bastos**  
Matrícula 13.821  
Assessor Especial

Setor de Protocolo Legislativo

IND Nº 10891/17

Folha Nº 02 FC